



BOLETIM DE ATOS OFICIAIS

Nº 792 ANO 5 | 12 DE MAIO DE 2023



IGESDF

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE
DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**

SRTVN 702, Via W5 Norte, Edifício PO 700, 3º andar
CEP: 70723-040 | - Brasília – DF
CNPJ: 28.481.233/0001-72
(61) 3550-8900 | igesdf.org.br

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Presidente do Conselho de Administração do IGESDF
Secretária de Estado de Saúde do DF

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

Diretor Presidente

CAIO VALÉRIO GONDIM REGINALDO

Diretor Vice-Presidente

EMANUELA DOURADO REBELO FERRAZ

Diretora de Inovação, Ensino e Pesquisa

RODRIGO DE SOUSA CONTI

Diretoria de Atenção à Saúde

ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES

Diretoria de Administração e Logística

DIRETORIA PRESIDÊNCIA.....	3
COORDENAÇÃO DE COMPLIANCE GOVERNANÇA.....	6
DIRETORIA DE INOVAÇÃO, ENSINO E PESQUISA – DIEP.....	8

DIRETORIA PRESIDÊNCIA

Diário Oficial do Distrito Federal

Ano LII Edição Extra Nº40-A

Brasília-DF, Sexta-Feira, 28 de Abril de 2023

LEI Nº 7.249, DE 28 DE ABRIL DE 2023 (Autoria do Projeto: Deputado Eduardo Pedrosa) Altera a Lei nº 6.795, de 26 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa de Prevenção a Endometriose e Infertilidade, no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 6.795, de 26 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações: I - a ementa passa a vigorar com a seguinte redação: “Dispõe sobre a criação do Programa de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento de Endometriose e Infertilidade, no Distrito Federal, e dá outras providências.” II - o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento de Endometriose e Infertilidade, no Distrito Federal, com o objetivo de assegurar às mulheres diagnosticadas com a doença avaliações médicas periódicas e realização de exames clínicos e laboratoriais.”

III - o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º O programa de que trata esta Lei tem uma estrutura na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, onde devem ser desenvolvidos planejamento e projetos de conscientização de profissionais de saúde quanto à necessidade de diagnóstico precoce, bem como conscientização do público-alvo sobre os sintomas da doença, com as seguintes ações na sua implementação:

I - execução de campanhas de divulgação, tendo como principais temas: a) elucidação sobre as características da doença e seus sintomas; b) precauções a serem tomadas pelas pacientes com a doença; c) orientação sobre tratamento médico adequado; d) orientação e suporte às famílias das pacientes; e) divulgação em eventos públicos, congressos, seminários, palestras e quaisquer outros eventos médicos organizados pelo Poder Público;

II - promoção da conscientização e da orientação sobre os sinais de alerta e da informação sobre a endometriose, em várias modalidades de difusão de conhecimento à população, em especial, nas regiões mais vulneráveis do Distrito Federal;

III - estímulo a hábitos de vida relacionados à promoção de saúde e aos cuidados com a doença de endometriose;

IV - criação de programas de atendimento na assistência médica ambulatorial e nos centros de saúde para atendimento especializado da patologia, com profissionais da área de ginecologia e obstetrícia e equipe multidisciplinar formada, em especial, pela área de psicologia, enfermagem, serviço social, terapia ocupacional e demais especialistas para os cuidados da pessoa com endometriose;

V - campanhas, confecção e veiculação de cartazes, cartilhas, panfletos e plataforma digital vinculados ao Poder Público sobre características da moléstia, prognóstico, sintomas e tratamento;

VI - tratamento médico adequado à pessoa com endometriose;

VII - implantação de sistemas de informações para obtenção e consolidação de dados epidemiológicos para subsidiar ações contra a doença; Documento assinado digitalmente, original em DODFe - Sistema de busca no novo Diário Oficial do Distrito Federal DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL Redação, Administração e Editoração: Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo. CEP: 70075-900, Brasília/DF. Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596 IBANEIS ROCHA Governador CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA Vice-Governadora GUSTAVO DO VALE ROCHA Secretário de Estado Chefe da Casa Civil RAIANA DO EGITO MOURA Subsecretária de Atos Oficiais ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA Subsecretário de Tecnologia da Informação;

VIII - instituição de programas de prognóstico e tratamento da endometriose;

IX - criação de centros de referência de tratamento da doença de endometriose.

“IV - é acrescido o art. 3-A com a seguinte redação:

“Art. 3-A O Poder Executivo, visando à melhoria de sua gestão pública, pode gerar dados para monitoramento e elaboração de indicadores que aprimorem as políticas públicas propostas nesta Lei, tomando as seguintes medidas, entre outras:

I - implantação de sistema de informação integrado com hospitais públicos, Unidades de Pronto Atendimento - UPAs, Unidades Básicas de Saúde - UBS, centros de saúde, ambulatórios e entidades particulares de saúde, visando à obtenção e à consolidação de dados epidemiológicos sobre a população atingida e à contribuição para o desenvolvimento de pesquisas científicas sobre a doença;

II - detecção do índice de incidência da moléstia nas regiões administrativas;

III - instituição de parcerias e convênios entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil, a fim de produzir trabalhos conjuntos sobre a doença. Parágrafo único. As ações referidas no caput são desenvolvidas de acordo com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que pode firmar parcerias e convênios com entidades e organizações sociais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de abril de 2023
134º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

Ofício Nº 59/2023 – SES/SAA
Brasília-DF, 17 de abril de 2023

Senhora Superintendente,

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente para divulgar a Nota Técnica N.º 3/2022 – SES/SAIS/CATES/DUAEC/GASFURE que versa sobre Fluxograma de atendimento aos pacientes com IAMCCST (Infarto Agudo do Miocárdio com supra desnivelamento do segmento ST), através do uso de ferramentas tecnológicas que garantam o diagnóstico e tratamento mais precoce, através de orientação online e descentralização do atendimento ao paciente com suspeita de IAMCSST (Projeto SPRINT).

Face ao exposto, remete-se os autos a Vossa Senhoria para fins de ciência e providências pertinentes.

Por derradeiro, esta SAA/SES informa que encontra-se a disposição para quaisquer esclarecimentos que porventura fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUCIANO MORESCO AGRIZZI
Secretário Adjunto de Assistência à Saúde

A Sua Senhoria a Senhora
NADJA REGINA VIEIRA CAVALCANTE CARVALHO
Superintendente da Unidade de Atenção Pré-Hospitalar
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

COORDENAÇÃO DE COMPLIANCE E GOVERNANÇA

Memorando Nº 47/2023 – IGESDF/DP/COMPL

Brasília-DF, 12 de maio de 2023

À Diretoria Presidencial (para conhecimento e ampla divulgação),
À Diretoria da Vice Presidência (para conhecimento e ampla divulgação),
À Diretoria de Atenção à Saúde (para conhecimento e ampla divulgação),
À Superintendência do Hospital de Base (para conhecimento e ampla divulgação),
À Superintendência da Unidade de Atenção Pré-Hospitalar (para conhecimento e ampla divulgação),
À Diretoria de Inovação, Ensino e Pesquisa (para conhecimento e ampla divulgação),
À Diretoria de Administração e Logística (para conhecimento e ampla divulgação),
À Assessoria de Comunicação (para conhecimento e ampla divulgação).

Assunto: Convite para participação no Seminário de Direito Médico e Hospitalar: A Medicina e o Direito.

Prezados (as),

Ao cumprimentá-los cordialmente, a Diretoria da Presidência em conjunto com a Diretoria de Atenção à Saúde e a Coordenação de Compliance e Governança, tem o prazer de convidar os colaboradores da área assistencial do **Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF e das Unidades de Pronto Atendimento – UPAs da Região Norte** a participarem da segunda edição do **Seminário de Direito Médico e Hospitalar: A Medicina e o Direito**, o qual será realizado no próximo dia **23 de maio de 2023, com início às 8h00, no Auditório do Hospital de Base.**

O objetivo do seminário consiste em aprofundar e atualizar o conhecimento dos participantes sobre as questões jurídicas relacionadas à área da saúde, abordando temas como responsabilidade civil, ética médica, direitos do paciente, sigilo das informações, medidas preventivas, entre outros. O evento também tem como propósito fomentar o debate entre especialistas e profissionais da área, buscando soluções e avanços no campo do Direito Médico e Hospitalar.

O evento contará com a participação de diversos especialistas da área de direito médico e hospitalar, bem como com a ilustre presença da Dra. Marcela Montandon, Presidente do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, a qual tratará do tema Ética Médica.

Nos autos do processo em epígrafe consta o Banner de publicidade do seminário (112591396). Como forma de publicizar o evento, a Coordenação de Compliance e Governança SOLICITA que o informativo em anexo (112591396), seja fixado em local de boa visualização e grande circulação de colaboradores em suas respectivas unidades, com a maior brevidade possível, tendo em vista que as inscrições já estão abertas. Ressalta-se que em razão do espaço físico serão disponibilizadas 100 (cem) vagas para inscrição dos colaboradores. Ademais, solicitamos que os gestores das unidades assistenciais remeta o presente processo para suas unidades subordinadas.

Sendo o que compete ao momento, a Coordenação de Compliance e Governança permanece à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

EDUARDO CORREA

Coordenador de *Compliance* e Governança
Diretoria Presidencial

De acordo.

JURACY CAVALCANTE

Diretor-Presidente
Diretoria Presidencial
presidencia@igesdf.org.br

DIRETORIA DE INOVAÇÃO, ENSINO E PESQUISA

Anuência institucional para a realização de pesquisas nas unidades do IGESDF

Prezados(as) Senhores(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, venho por meio deste apresentar as orientações acerca da obtenção da Anuência Institucional para realização de pesquisas acadêmicas, não acadêmicas e patrocinadas no Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

Todos os Projetos de Pesquisa deverão ser aprovados e anuídos EXCLUSIVAMENTE pela Diretoria de Inovação, Ensino e Pesquisa do IGESDF - DIEP.

A Anuência Institucional será obtida através do Termo de Anuência Institucional a ser encaminhado à DIEP EXCLUSIVAMENTE pelo Núcleo de Apoio ao Pesquisador, após avaliação do projeto pelo Conselho Científico do IGESDF.

O não cumprimento do supramencionado configurará em transgressão institucional sendo a pesquisa e o pesquisador responsáveis objetos de investigação pela Controladoria e o Compliance da instituição, podendo sofrer sanções administrativas.

Informamos ainda que de acordo com as normativas do IGESDF, todas as pesquisas desenvolvidas em suas unidades deverão ser submetidas previamente ao Conselho Científico da instituição e ao Comitê de Ética em Pesquisa do IGESDF, caso contrário NÃO ESTARÃO AUTORIZADAS A SEREM REALIZADAS NA INSTITUIÇÃO.

Por fim, solicitamos à ampla divulgação destas orientações e diretrizes à todas as unidades do IGESDF a fim de evitar submissões que possam ocasionar a responsabilização desta instituição junto a outros órgãos de apoio e fomento à pesquisa.

Disponibilizamos o endereço eletrônico (napes@igesdf.org.br) e telefone (3550-8837) do Núcleo de Apoio ao Pesquisador da Gerência de Pesquisa do IGESDF para maiores esclarecimentos.

As demais informações sobre o Fluxo de Submissão de Projetos de Pesquisa do IGESDF podem ser encontradas no link <https://igesdf.org.br/submissao-de-projetos-de-pesquisa/>.

Atenciosamente,

Emanuela Dourado Rebêlo Ferraz
Diretora de Inovação Ensino e Pesquisa
emanuela.ferraz@igesdf.org.br